



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(\*) EMENDA REGIMENTAL Nº 10, DE 01 DE ABRIL DE 1996

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 359, parágrafo único e 360, I do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - Acrescentar o parágrafo único ao artigo 356, do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 356 .....

Parágrafo único:

Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão e para as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal ou das Seções Judiciárias a ele vinculadas, cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade -( Leis nºs. 8.915/94, art. 5º e 9.421/96, art. 10º).

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NEY MAGNO VALADARES  
Presidente

(\*) Republicada, em virtude de nova redação, aprovada na Sessão Plenária Administrativa, de 06 de fevereiro de 1997.

Pub.  
24/2/97  
ps. 8757